



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 17 DE JUNHO DE 2021 - Tiragem desta Ed.: 10 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
SITO RUA JOSÉ ROSAS, S/N – PRÉDIO – CENTRO
CEP: 58995-000, MANAÍRA/PB, FONE: (83) 3458.1004 -
sic@manaira.pb.gov.br
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

DECRETO DO PODER EXECUTIVO Nº 043/2021, MANAÍRA (PB), 15 DE JUNHO DE 2021.

DETERMINA NA GESTÃO PÚBLICA DE MANAÍRA, INCLUSIVE EM TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS SOBRE A LIMITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, VISANDO IMPLEMENTAR MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS E ADEQUAÇÕES À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ALÉM DA LEI FEDERAL Nº 173/2020 E ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE. DEFINE AS RESCISÕES DE CONTRATOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, E AINDA, REGULAMENTA AS DESTINAÇÕES DE GRATIFICAÇÕES AOS EFETIVOS E COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA - Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o fato de que a Prefeitura Municipal de Manaíra mudou de Gestor Municipal, com o encerramento da gestão 2017/2020, situação que recomenda contenção de despesas, principalmente na época de pandemia que estamos vivenciando, e, necessidade de atendimento aos princípios de ordem constitucionais e limites de despesas que foram impostas pela Lei Complementar nº 173/2020, os quais somos obrigados a seguir, sob pena de responsabilidade do chefe do poder executivo, e, até dos próprios secretários de forma solidária;

CONSIDERANDO, que a gestão municipal tem o dever de cumprir os princípios administrativos esculpidos no art. 37, caput, parágrafos e incisos, da Constituição Federal de 1988 e o interesse público envolvido, especialmente, no que pertine o dever de cumprimentos dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o Município necessita fazer uma urgente adequação aos limites de gastos de pessoal, conforme previsão do art. 20, III, "b" da Lei Complementar 101/00, que prevê para o gasto com pessoal do Poder Executivo do executivo, o percentual de 54%;

CONSIDERANDO a Lei Federal Complementar nº 173/2020 que em seu art. 8º, IV previu que para os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, o seguinte: "admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o [inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal](#), as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares";

CONSIDERANDO os demais incisos do art. 8º da Lei Federal Complementar nº 173/2020, que proíbe a concessão de vantagens, aumentos, reajustes ou adequações de remunerações a membros do poder ou órgão, servidores e empregados públicos, salvo por determinação judicial transitada em julgado;

CONSIDERANDO ainda que a Lei Federal Complementar nº 173/2020 estabeleceu que enquanto durar a pandemia, especialmente até 31/12/21, a proibição de criar ou majorar auxílios, vantagens, abonos, verba de representação ou benefício de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório em favor do membro do poder e em favor de servidores e empregados públicos, excetos por determinação judicial transitada em julgado, bem como, a proibição de criar despesa obrigatória de caráter continuado, suspendendo inclusive concessões de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

CONSIDERANDO o art. 8º e incisos da Lei Federal Complementar nº 173/2020 proibiu despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aumento de despesa pública, seja com servidores efetivos, contratados ou comissionados, enquanto durar a vigência da situação de calamidade pública, e em especial até 31/12/21, conforme previsto no art. 8º e incisos da Lei Complementar Federal nº 173/2020;

CONSIDERANDO que o setor de contabilidade do Município de Manaíra identificou, após o levantamento do 1º trimestre, referente ao exercício de 2021, que a despesa pública terá que ser diminuída e ajustada



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 17 DE JUNHO DE 2021 - Tiragem desta Ed.: 10 Exemplos

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

para o patamar do exercício de 2020, sob pena de responsabilização do chefe do poder executivo e solidariamente dos secretários municipais;

CONSIDERANDO que o Município de Manaíra ao assumir a gestão 2021/2024 recebeu a edilidade com muitas ações trabalhistas tramitando perante o poder judiciário, com um endividamento da máquina administrativa municipal em patamares que refogem ao controle da despesa pública, comprometendo, inclusive, o pagamento de servidores efetivos, bem como o funcionamento da máquina administrativa em geral, caso não haja um enxugamento de despesas públicas, especialmente, no que se refere a folha de pagamento;

CONSIDERANDO o período de grave crise financeira, mundial, nacional, estadual, e, que se tornou extensiva a todos os municípios da Paraíba, especialmente da região sertaneja, instalada pelo Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a queda substancial das receitas e repasses de outras esferas do Poder Público, em momento em que implica em necessidade de mais injeções de recursos nos pequenos municípios, pelo fato de que as demandas com a pandemia do novo coronavírus têm se acentuado, especialmente, neste período de aumento de casos em nosso país, em nosso estado, situação que não é diferente em nosso Município de Manaíra;

CONSIDERANDO pesquisa realizada na legislação municipal em geral, e, parecer jurídico fundamentado que não existência na Lei Municipal dispositivo que fundamente pagamento de gratificações em favor de cargos comissionados, salvo os valores previstos em Lei Municipal para pagamento em cada cargo criado, sem acréscimos de outras gratificações ou horas extras destinados aos referidos cargos, salvo ao ferimento do princípio da legalidade;

CONSIDERANDO os cargos de secretários municipais devem receber apenas os valores fixados na última lei de reajuste dos mesmos, conforme aprovado pela Câmara Municipal, quando da fixação dos subsídios destinados a Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários, sem implicação de pagamento de qualquer parcela extra ou outras gratificações, sendo o pagamento em parcela única, como fixado na legislação municipal, e, que os pagamentos de outros cargos comissionados devem ocorrer mediante pagamento da previsão em Lei Municipal, sem qualquer acréscimo, salvo se o valor fixado for inferior ao mínimo legal, vez que nenhuma pessoa pode receber menos o salário mínimo, e, assim sendo, deve se pagar o salário mínimo, retirando as obrigações legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam proibidos, no âmbito do Município de Manaíra - PB, fazer renovações de contratos por excepcional interesse público ou novas contratações, excetuando os contratos que sejam essenciais e de extrema urgência para a continuidade do serviço público municipal inadiável e essencial, principalmente os contratos para atender à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente o atendimento ao combate a COVID-19.

Parágrafo Único – As contratações excepcionais que forem destinadas ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente ao atendimento do combate a COVID-19 ou necessidades extremas, de riscos à continuidade do serviço público, inadiável e essencial, somente podem ocorrer mediante os meios legais de contratações, sendo cada Secretário responsável por suas respectivas secretarias.

Art. 2º Ficam terminantemente proibidos os desembolsos de recursos públicos, para pagamento de gratificações de cargos comissionados, da Administração Municipal de Manaíra, os quais não estejam previstos ou fixados em Lei regulamentadora, até que seja estabelecida nova remuneração, via Lei Municipal, quando superada a vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Parágrafo Único – Com a proibição contida no caput deste artigo, ficam extintas gratificações ou outros tipos de acréscimos pecuniários, que não sejam previstos em Lei Municipal, destinados a cargos comissionados, sendo respeitado o teto do salário mínimo nacional, para os ocupantes de cargos comissionados que tenham previsões de valores em sua legislação municipal de criação, atualmente inferior ao mínimo legal.

Art. 3º - Ficam terminantemente proibidos os desembolsos de recursos públicos de Manaíra, para pagamento de gratificações, horas-extras, compras de férias, anuênios, triênios e quinquênios para os ocupantes de cargos efetivos ou estabilizados da Administração Municipal de Manaíra, salvo os acréscimos de anuênios, triênios e quinquênios implantados antes da Lei Complementar Federal nº 173/2020, ou que tenham sido implantados na vigência da citada Lei Federal, mas mediante determinação judicial transitada em julgado, tudo até que seja superada a fase de calamidade pública municipal e ultrapassada a vigência da Lei Complementar nº 173/2020 ou outra que a substitua.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA (PB), EM 15 DE JUNHO DE 2021.

DR. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito Municipal de Manaíra - PB